

Ofício nº 29.2023 /FETESPAR

Curitiba, 03 de julho de 2023.

Ao

Sr. Marcelo Fachinello

Vereador: Presidente da Câmara Municipal de Curitiba/Pr

**Assunto: Ref.: FISCALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO
DECRETO 1.067/2016 QUE REGULAMENTA A LEI 13.019/2014 REFERENTE AS
PARCERIAS DO PODER PÚBLICO COM AS OSCS:**

A Federação do Terceiro Setor do Estado do Paraná -Fetespar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.967.562/0001-50, vem através deste solicitar uma reunião para explicar melhor as demandas em relação a aplicação da lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.205/2015, DECRETO municipal Nº 1067/2016 que tegulamenta a lei federal que trata das parcerias público e privado com as OSCs – Organizações da Sociedade Civil.

1. Aspectos gerais Abrangência nacional O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil tem abrangência nacional. Isso quer dizer que as mesmas regras serão válidas para as parcerias celebradas entre as OSCs e a administração pública federal, estadual, distrital e municipal. A partir de sua entrada em vigor, as parcerias passam a conferir mais segurança jurídica a todos os envolvidos. Isso não impede que sejam atendidas questões específicas de municípios e estados, que têm autonomia para estabelecer uma regulamentação própria e, assim, atender às necessidades locais de regulamentação, desde que observadas as normas gerais. Universo amplo de organizações A lei é dirigida a todas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e não exige que as OSCs tenham títulos ou certificações específicas. Englobam o conceito de OSCs para fins desta Lei: as associações e fundações, as cooperativas sociais e as que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas. Desta forma, os novos instrumentos jurídicos poderão ser celebrados com entidades, independentemente de que tenham qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou título de Utilidade Pública nos Estados e Municípios. Quanto menos burocracia prévia e mais organizações participarem, melhor!

Lembre-se

A lei vale para as parcerias com OSCs feitas pelo governo federal, estados, municípios e Distrito Federal.

Qualquer organização da sociedade civil sem fins lucrativos, independente de possuir qualificação ou titulação poderá celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública.

Leia mais na Lei 13.019/2014: Arts. 1º e 2º (inciso I).

Sr Vereador esses termos de parcerias de trata a lei vale para todas as parcerias do poder público com as OSCs.

Vamos nominar aqui exemplos, após os novos instrumentos jurídicos da Lei 13.019/2014: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação

- 1- Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 sem transferência de recursos. Este modelo se adequa ao objeto que envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o que atrai a aplicação, no que cabível, da integralidade do Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016,
- 2- Emenda Parlamentar;
As parcerias entre OSCs e o Poder Público para repasse de recursos decorrentes de Emendas Parlamentares serão celebradas sem chamamento público, devendo respeitar as demais exigências previstas no MROSC.
- 3- Termo de Fomento e Termo de cooperação;
Também deve cumprir a lei e os órgão públicos não podem exigir títulos ou certificações.

A reunião é para explicar melhor o que está ocorrendo em Curitiba, uma vez que todos os órgãos do executivo, estão exigindo títulos e certificações para as parcerias com as OSCS, ou seja título de utilidade pública, e certificado do CMAS OU DE OUTRO CONSELHO para as oscs participar de editais públicos, receber emendas parlamentr ou comodato, o que é

expressamente proibido pela Lei Federal, o decreto estadual 3.513/2016 e o próprio decreto municipal Nº 1067/2016, que trata das parcerias do poder público com as OSCs.

Estamos enviando alguns documentos que acreditamos ser importante para análise do vereador, Hoje Curitiba conta com mais de 1.000 instituições do terceiro setor, muitas desistindo de exercer o voluntariado, devido as exigencias e burocracias impostas pelo poder público, exigencias que se implica do não cumprimento das leis atualizadas em vigor.

A FETESPAR tem cadeira no CMAS e a maior demanda de pedido para inscrição nos conselhos é de entidades que precisam receber uma emenda ou fazer comodato, que deve ser chamado pelo novo regime de acordo de cooperação.

As exigencias para ter uma inscrição nos conselhos é absurdas, sem falar que só tem um ano de validade, e as reuniões do conselho acontecem uma vez por mes, muitos pedidos demoram até um ano para serem analisados e a entidade ter uma resposta de indeferimento.

Como pode ver a lei que regulamenta as parcerias já é bastante rigorosa, cumprindo todos os requisitos necessários, o qual fica extinto as exigencias de títulos e certificações, dando igualdade para todas as entidades participarem dos processos de parcerias público, quando a ter um plano de ação aprovado, vai depender de cumprir as exigencias do edital, tente de fato trabalho e ações que atenda as setorias.

Diante do exposto, vimos nos colocar a disposição, de modo que possamos contribuir para o entendimento e dessa forma o sr vereador poder ajudar o seguimento do TERCEIRO SETOR que envolve milhares de entidades.

No aguardo de vosso parecer favorável à solicitação ora apresentada, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Maria Cirleide da Silva
Diretora presidente